



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAL DE LICITAÇÃO
MODALIDADE - PREGÃO PRESENCIAL N° 01/2014
PROCESSO N° 0.00.002.001369/2014-23
UASG - 590001

TERMO DE RECEBIMENTO DE EDITAL

PESSOA JURÍDICA:
ENDEREÇO:
CNPJ DA EMPRESA:
TELEFONE(S):
FAX:
E-MAIL:
PESSOA DE CONTATO: CELULAR:
CONTATO EM BRASÍLIA (caso haja) NOME:
TELEFONE/FAX:
Obs: Preenchimento com “letra de forma”

Recebi, do Conselho Nacional do Ministério Público, cópia do Edital do Pregão Presencial n° 01/2014.

Brasília-DF, ____ de _____ de 2014

Ass: _____



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAL DE LICITAÇÃO
MODALIDADE - PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2014
PROCESSO Nº 0.00.002.001369/2014-23
UASG - 590001

DATA DE ABERTURA: 20/11/2014

HORÁRIO: 09 HORAS

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: AUDITÓRIO DO CNMP

Obs: Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, salvo comunicação do Pregoeiro em sentido contrário.

O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, sediado à SAFS (Setor de Administração Federal Sul), Quadra 2, Lote 3, Ed. Adail Belmonte, em Brasília - DF, torna público, por meio da Pregoeira FABIANA BITTENCOURT GARCIA SOARES DE LIMA e sua equipe de apoio, designados pela Portaria nº 149 de 14 de julho de 2014, do Exmo. Senhor Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público, que no dia 20 de novembro de 2014, às 09 horas (horário de Brasília-DF), ou no mesmo horário do primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente nessa data, através do endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, que realizará licitação do tipo **MAIOR OFERTA**, execução indireta, empreitada por preço global, na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, exclusivamente para microempresas e empresas de pequeno porte, em atendimento ao artigo 6º do Decreto nº 6.204/2007, para a Cessão de uso de área física e instalações visando a exploração dos serviços de lanchonete nas dependências do Conselho Nacional do Ministério Público. A presente licitação será regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e demais normas pertinentes.

1 - DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto a *cessão de uso onerosa, a título precário, de área física e instalações do Conselho Nacional do Ministério Público, para exploração dos serviços de*



lanchonete, pelo período de 12 meses, podendo ser prorrogado nos termos da lei, conforme especificações constantes do Anexo I (Termo de Referência) e as condições estabelecidas, que fazem parte integrante deste edital, para todos os fins e efeitos.

1.2 São partes integrantes deste Edital:

- a) Termo de Referência - Anexo I
- b) Planilha de formação de preços - Anexo II
- c) Modelo de Procuração - Anexo III
- d) Declaração de Menor - Anexo IV
- e) Declaração de Inexistência de Fato Superveniente - Anexo V
- f) Declaração de ME ou EPP - Anexo VI
- g) Modelo de Carta de Credenciamento - Anexo VII
- h) Declaração de Regularidade - Anexo VIII
- i) Declaração de Elaboração Independente de Proposta - Anexo IX
- j) Minuta de Contrato - Anexo X

2 - DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar desta licitação EXCLUSIVAMENTE, MICROEMPRESAS - ME e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP, qualificadas como tais nos termos do art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006 e que, em observância ao disposto no art. 6º, do Decreto nº 6.204/2007, que explorem ramo de atividade compatível com o objeto licitado e que atendam às condições exigidas neste Edital e seus anexos.

2.1.1 - A comprovação da regularidade fiscal, da qualificação econômico-financeira e da habilitação jurídica dos fornecedores interessados na presente licitação poderá ser feita por meio de prévia e regular inscrição cadastral no SICAF.

2.1.2 - Os interessados não cadastrados no SICAF, e que tiverem interesse em participar do presente Pregão, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto a qualquer Unidade Cadastradora dos Órgãos da Administração Pública, até o terceiro dia útil anterior à data da abertura da sessão (Parágrafo único do art. 3º do Decreto nº 3.722/01 c/c o Parágrafo único do art. 14º do Decreto nº 5.450/2005).

2.2 - As empresas que desejarem participar deste Pregão deverão no dia, hora e local estabelecidos neste Edital, proceder ao credenciamento, entregar ao Pregoeiro os envelopes separados e lacrados,



respectivamente, a PROPOSTA e DOCUMENTAÇÃO contendo na parte externa o nº do Edital, nome da empresa, local, data e hora da realização do certame.

2.2.1 - Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes.

2.3 - Não poderão participar os interessados que se encontram sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação, consórcio de empresas, não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, empresas estrangeiras que não funcionem regularmente no País, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com o Conselho Nacional do Ministério Público e o Ministério Público da União, de acordo com consulta nos seguintes cadastros:

2.3.1 - Cadastro Unificado de Fornecedores do Governo Federal - SICAF

2.3.2 - Cadastro Nacional de Empresas inidôneas e suspensas - CEIS da Controladoria Geral da União (<http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis/>)

2.3.3 - Cadastro de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União (<http://portal2.tcu.gov.br/portal/page/portal/TCU/comunidades/responsabilizacao/arquivos/Inidoneos.html>)

2.3.4 - Cadastro Nacional de Condenações cíveis por improbidade administrativa do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)

2.3.5 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT (<http://www.tst.jus.br/certidao>)

2.4 Não poderão participar empresas constituídas em Cooperativas de Trabalho, nos termos do TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL celebrado entre a União e o Ministério Público do Trabalho, nos autos do Processo nº 1.082/02, das 20ª Vara do Trabalho de Brasília-DF.

2.5 Todos os documentos exigidos na presente licitação devem estar em nome da empresa licitante e estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor competente, quando for o caso.

2.6. O licitante será responsável pela veracidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento licitatório e da consequente contratação, sob as penas da lei.

2.7 Não poderão participar deste Pregão empresas cujo(s) sócio(s), gerente(s) ou diretor(es), seja(m) cônjuge(s), companheiro(s) ou parentes(s) em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membro do Ministério Público da união (Ministério Público Federal, Ministério Público Militar, Ministério Público do Trabalho e Ministério Público do Distrito Federal e Territórios), de membro do Conselho Nacional do Ministério Público e de membro do Ministério Público em atividade no Conselho Nacional do Ministério Público ou de servidor (este quando ocupante de cargo de direção, chefia ou assessoramento do Conselho Nacional do Ministério Público), conforme dispõem as Resoluções CNMP nº 01/2005, 07/2006, 21/2007, 28/2008 e 37/2009.



2.8 - Os licitantes deverão apresentar declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, como condição para a participação na presente licitação, conforme disposto no inciso VII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002.

2.9 - Para fins de cumprimento ao estabelecido no art. 44 e 49 da Lei Complementar nº 123/2006, as ME e EPPs deverão declarar que cumprem as exigências legais para usufruírem dos direitos de preferência previstos nessa Lei.

2.10 - Os licitantes deverão apresentar **DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA (Anexo X)**, como condição obrigatória de participação na presente licitação, conforme disposto no inciso VII do Art. 4º da Lei nº 10.520/2002.

3 - DO CREDENCIAMENTO

3.1 Nenhuma pessoa (física ou jurídica), mesmo que credenciada por processo legal, poderá representar mais de uma empresa nesta licitação.

3.2 Os proponentes deverão se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.

3.3 - O credenciamento é condição obrigatória para os licitantes que desejarem ofertar lances neste Pregão, conforme determina o art. 11, inciso IV, do Decreto nº 3.555 de 08/08/2000.

3.3.1 - O representante legal da licitante que não se credenciar perante o Pregoeiro ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, enfim, de representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes PROPOSTA e DOCUMENTAÇÃO relativos a este Pregão, ficando mantido o preço apresentado na sua proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

3.4 O credenciamento far-se-á através de procuração pública ou particular com firma reconhecida que comprove os necessários poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do Proponente.

3.4.1 - Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, **no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em nome da empresa (a não comprovação impedirá o credenciamento)**.

3.5 Quem prestar declaração falsa na manifestação de que trata o item anterior sujeitar-se-á à penalidade prevista no item 7 deste Edital.



4 - DA PROPOSTA COMERCIAL

4.1 O proponente deverá apresentar sua proposta em envelope pardo lacrado, no qual deverá conter seguintes dizeres: PROPOSTA COMERCIAL, número deste Pregão, dia e hora de sua abertura.

4.1.1 - A proposta deverá ser impressa e apresentada em papel timbrado da Empresa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, suas folhas devem estar rubricadas e a última assinada pelo representante legal, contendo ainda o nome do proponente, número do CNPJ da Empresa, endereço, número da conta bancária, agência e nome do banco.

4.1.2 - Deverão constar da proposta:

a) Preço unitário e total cotado, em moeda nacional;

b) Especificação clara e detalhada do objeto;

c) Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação. Na ausência de indicação expressa do prazo de validade, considerar-se-á tacitamente indicado o prazo de 60 dias.

4.2 A simples participação neste certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas no presente Edital.

4.3 A ausência do detalhamento do objeto no citado campo não acarretará a desclassificação da proposta da licitante, podendo tal falha ser sanada mediante realização de diligência destinada a esclarecer ou complementar as informações.

4.4 Devem estar incluídos no preço todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com mão-de-obra, impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto desta Licitação.

4.5 A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

4.6 O número do CNPJ, indicado nos documentos da propostas de preços e da habilitação, deverá ser do mesmo estabelecimento da licitante que efetivamente vai realizar os serviços objeto da presente licitação.

4.7 Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do presente Edital e seus anexos, que sejam omissas ou que apresentem irregularidades insanáveis.

4.8 Serão desclassificadas as propostas e excluídos os lances que ofereçam preços excessivos, conforme a variação de preços no mercado e planilha de custo constante nos autos, podendo o Pregoeiro realizar diligências para averiguação dos mesmos.

4.9 A empresa vencedora deverá apresentar proposta atualizada com base no lance final.



5 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

5.1 - No julgamento das propostas, após a etapa de lances, a classificação se dará em ordem crescente do preço apresentado, sendo considerada vencedora a proposta que cotar a **MAIOR OFERTA GLOBAL** (valor mensal x 12), conforme **Planilha de Formação de Preços - Anexo II**

5.2 - O valor global mínimo aceitável para a Taxa de Ocupação é de R\$ 20.530,68 (vinte mil, quinhentos e trinta reais e sessenta e oito centavos), sendo desclassificadas as propostas após a finalização dos lances, com valores abaixo do limite previsto.

5.3 - Será verificada a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos neste instrumento convocatório, sendo desclassificadas as que estiverem em desacordo.

5.4 - Se a proposta ou o lance de maior valor não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a melhor proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtida a proposta mais vantajosa para a Administração.

5.5 - Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, após a habilitação e julgamento de recursos, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de maior valor, e o licitante será declarado vencedor, sendo convocado para assinatura do Contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido neste Edital.

5.6 - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

5.7 - O pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências, julgadas necessárias à análise das propostas, devendo os licitantes atenderem às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

5.8 - No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

5.9 - Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos, a proposta será desclassificada.

6 - DA HABILITAÇÃO

6.1 Toda a documentação exigida deverá ser apresentada pelo proponente em envelope lacrado, no qual



deverá conter seguintes dizeres: DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, número deste Pregão, dia e hora de sua abertura.

6.1.1. A documentação exigida para Habilitação deverá ser apresentada por uma das seguintes formas:

- a) Em original;
- b) Por qualquer processo de cópia, AUTENTICADA por SERVIDOR da Administração, devidamente qualificado ou por CARTÓRIO competente;
- c) Cópia de Publicação em órgão da Imprensa Oficial, desde que autenticada;
- d) emitida pela Internet pelo sítio oficial do órgão emissor, conforme art. 35 da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.

6.2 Serão exigidos os seguintes documentos de habilitação:

- a) **Habilitação Jurídica;**
- b) **Regularidade Fiscal;**
- c) **Qualificação econômica e financeira;**
- d) **Qualificação técnica;**
- e) **Declaração expressa do responsável pela firma de que ela não está impedida de participar de licitações promovidas por órgãos ou entidade pública, conforme modelo do Anexo VI;**
- f) **Declaração expressa do licitante de que não existe na sua empresa, trabalhador nas situações previstas no Decreto 4.358 de 05/09/2002 e inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo do Anexo VII;**

6.3 A habilitação Jurídica, de que trata o item 6.2, “a”, será comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

- 6.3.1 - Prova de registro comercial, no caso de empresa individual;
- 6.3.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, no caso de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, no qual deverá estar contemplada, entre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação;
- 6.3.3 - Inscrição do ato constitutivo no órgão competente acompanhada, no caso de sociedades civis, de prova da diretoria em exercício; e
- 6.3.4 - Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

6.4 A regularidade fiscal, de que trata o item 6.2, “b”, será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- 6.4.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 6.4.2 - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



6.4.3 - Prova de regularidade com a Fazenda Federal mediante Certidão conjunta quanto a débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, nos termos do art. 1º do Decreto Federal nº 6.106/2007;

6.4.4 - Prova de regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal, mediante certidões expedidas pelos órgãos competentes, quando for o caso, e que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, composta de:

- a) Certidão negativa expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado ou Distrito Federal, e;
- b) Certidão expedida pela Prefeitura Municipal, quando couber.

6.4.5 - Prova de situação regular perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS.

6.4.5.1 - Caso a empresa licitante não apresente o CRF, o Pregoeiro verificará a regularidade pela consulta à base de dados da Caixa Econômica Federal, pela Internet.

6.4.5.2 - Comprovação de que a empresa detém situação regular perante o INSS, na forma exigida no § 3º do art. 195 da Constituição Federal, com a apresentação do CND - Certidão Negativa de Débitos.

6.4.5.3 - Caso a empresa licitante não apresente o CND, o Pregoeiro verificará a regularidade pela consulta à base de dados da Previdência Social, pela Internet, na forma da OS 207 do INSS, de 08/04/1999.

6.5 - A qualificação econômico-financeira, de que trata o item 6.2, “c”, será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:

6.5.1 - Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

6.5.2 - Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, em que sejam nomeados os valores do ativo circulante (AC) e do passivo circulante (PC), de modo a extrair-se **Índice de Liquidez Corrente (ILC) superior a 1,0 (um)**, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios.

6.5.2.1 - As empresas que apresentarem ILC igual ou menor que 1,0 (um) quando de sua habilitação, em vista dos riscos para a administração, deverão comprovar capital social no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor da contratação resultante da licitação, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta mediante índices oficiais.

6.5.2.2 - Serão considerados aceitos, na forma da Lei, balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

- a) Publicados em Diário Oficial ou;
- b) Publicados em Jornal de grande circulação ou;
- c) Registrados em Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, ou;
- d) Por cópia do Livro Diário autenticado pela Junta Comercial da sede ou do domicílio da licitante,

na forma da IN 65 do DNRC, de 01/08/1997, art. 6º, junto com o original do Diário para cotejo pelo



Pregoeiro ou acompanhada obrigatoriamente da cópia dos Termos de Abertura e de Encerramento.

6.5.2.3 - As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.

6.5.2.4 - As empresas que apresentarem resultado igual ou menor do que 1 (um), em qualquer dos índices, deverão comprovar possuir patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor ofertado pela licitante.

6.6 Da Qualificação Técnica:

6.6.1 A qualificação técnica, de que trata o item 6.2 “d”, será comprovada mediante apresentação:

6.6.1.1 - Atestado de capacidade técnico-operacional da empresa licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, onde comprove que a licitante tenha prestado ou esteja prestando, a contento, serviços compatíveis e pertinentes, com o objeto descrito no Anexo I deste Edital (Termo de Referência).

6.6.1.1.1 - O atestado de capacidade técnico-operacional referido no item anterior, deverá conter os seguintes elementos:

a) nome do órgão ou empresa responsável pela emissão do atestado, com o CNPJ/CGC, inscrição estadual, endereço completo, o período de execução dos serviços e o número do contrato;

b) manifestação acerca do conteúdo e da qualidade dos serviços prestados, atestando que os serviços foram cumpridos satisfatoriamente e que não consta dos arquivos da contratante nenhum registro desabonador de aspectos comerciais ou técnicos da contratada;

c) identificação do responsável pela emissão do atestado, com nome, função e telefone para solicitação de informações adicionais.

6.7 - Disposições gerais sobre a Habilitação:

6.7.1 - A habilitação dos licitantes será verificada por meio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, nos documentos por ele abrangidos, quando dos procedimentos licitatórios.

6.7.2 - Os licitantes que estiverem em situação regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF poderão deixar de apresentar os documentos referentes à HABILITAÇÃO JURÍDICA, QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA e REGULARIDADE FISCAL.

6.7.3 - Para fins de habilitação, a verificação pelo Órgão promotor do certame nos portais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

6.7.4 - Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta, ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, poderá o Pregoeiro considerar o proponente INABILITADO.

6.7.5 - Os documentos deverão ter validade expressa ou estabelecida em Lei, admitidos como válidos, no caso de omissão, os emitidos a menos de noventa dias.



6.7.6 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

6.7.7 - Os documentos apresentados com validade expirada, ser não for falta sanável, acarretarão a INABILITAÇÃO do proponente.

6.7.8 - Para a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, a comprovação da regularidade fiscal observará a disciplina estabelecida nos artigos 42 e 43 da Lei Complementar 123, de 14/12/2006, regulamentados pelo art. 4º do Decreto nº 6.204, de 05/09/2007.

6.8 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, tratando-se de ME ou EPP, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

6.9 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto nos itens acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666 de 21/06/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a retirada da Nota de Empenho, Assinatura do Contrato ou revogar a licitação.

6.10 - certidão negativa de falência, recuperação judicial ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

6.11 - A qualificação profissional a que se refere o item 4.2 do Termo de Referência - Anexo I do Edital, deverá ser comprovada no ato da assinatura do contrato.

7 - DAS PENALIDADES

7.1 A licitante vencedora que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente edital ficará sujeito às penalidades previstas nas Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93.

7.2 Conforme o disposto no art. 14 do Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

7.3 Além do previsto no subitem anterior, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas e pela verificação de quaisquer das situações previstas no art. 78, incisos I a XI da Lei 8.666/93, a



Administração poderá, resguardados os procedimentos legais pertinentes, aplicar as seguintes sanções, conforme art. 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo de outras:

a) advertência;

b) multa, a ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial, nas hipóteses previstas no item 10.6 e em conformidade com o Anexo II (Tabela de Multas) ambos do Termo de Referência - Anexo I do edital.

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

7.3.1 Para fins do disposto na alínea b do item 7.3, será considerado o valor de R\$ 20.530,68 (vinte mil reais, quinhentos e trinta reais e sessenta e oito centavos), correspondente aos custos fixos anual (custo mensal R\$ 1.710,89 x 12) que a área cedida (07 m²) gera ao CNMP.

7.4 As penalidades previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso de multa, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida prévia defesa (art. 87, § 2º da Lei nº 8.666/93).

7.5 As multas aplicadas serão deduzidas do valor do pagamento devido ao licitante vencedor, quando possível, ou por via de procedimento extrajudicial ou judicial, conforme o caso.

7.6 No caso de não-recolhimento do valor da multa, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada da garantia prestada ou dos pagamentos a que fizer jus a CONTRATADA ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês.

7.7 Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93 e a constantes do art. 7º da Lei nº 10.520/02, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

7.8 De acordo com o artigo 88, da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da referida lei, à CONTRATADA ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela citada lei:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;



c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

7.9 Da aplicação das penas definidas no § 1º e no art. 87, da Lei n.º 8.666/93, exceto para aquela definida no inciso IV, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis da data de intimação do ato.

7.10 No caso de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV, do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, caberá pedido de reconsideração ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de intimação do ato, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

7.11 Na comunicação da aplicação da penalidade de que trata o item anterior, serão informados o nome e a lotação da autoridade que aplicou a sanção, bem como daquela competente para decidir sobre o recurso.

7.12 O recurso e o pedido de reconsideração deverão ser entregues, mediante recibo, no setor de protocolo do CONTRATANTE, localizado no edifício Adail Belmonte, situado no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 03 Lote 02, Brasília/DF, nos dias úteis, das 13h às 17h.

8 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e **motivadamente**, a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contra-razões em igual número de dias, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, nos termos do Art. 4º, inciso XVIII da Lei 10.520/2002.

8.2 - A falta de manifestação imediata e **motivada** da licitante quanto ao resultado do certame importará preclusão do direito recursal. **Os recursos imotivados ou insubsistentes não serão recebidos.**

8.3 - Os recursos serão dirigidos ao Secretário-Geral do Conselho Nacional do Ministério Público por intermédio do Pregoeiro, o qual poderá reconsiderar sua decisão, em 5 (cinco) dias úteis ou, nesse período, encaminhá-los ao Secretário-Geral do CNMP, devidamente informado, para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

8.4 - Declarada a vencedora da licitação, não havendo manifestação das demais licitantes quanto à intenção de interpor recurso, ou julgados os que forem interpostos, será o procedimento submetido a Secretária Executiva para homologação.

8.5 - Encerrada a sessão pública, a ata respectiva será disponibilizada imediatamente na internet para acesso livre de todos os licitantes e a sociedade.

8.6 - Os recursos relativos à aplicação das penalidades previstas no item 11 e no art. 87 da Lei nº



8.666/93, exceto para aquela definida no inciso IV da referida Lei, poderão ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

8.7 - No caso de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

8.8 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na sala da CPL, no Endereço: SAFS (Setor de Administração Federal Sul) Qd. 02, Lote 03, Sala T-08 - Ed. Adail Belmonte - Brasília/DF.

9 - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - Nos Termos do Art. 67, §1º, da Lei nº 8.666/93, o CNMP designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do serviço, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

9.1.1 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

9.2 - Da mesma forma, a Adjudicatária deverá indicar um preposto para, se aceito pelo CNMP representá-la na execução do Contrato.

9.3 - Nos termos da Lei nº 8.666/93 constituirá documento de autorização para a execução dos serviços o Contrato Assinado, acompanhado da Nota de Empenho.

9.4 - O Conselho Nacional do Ministério Público, poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com o Contrato.

9.5 - Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao Objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Adjudicatária, sem ônus para o CNMP.

10 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA ASSINATURA DO CONTRATO

10.1 A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado por até 60 meses, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

10.2 O CNMP convocará a adjudicatária, para assinar o contrato, a qual terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação para comparecer à Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital, sujeitando-se às penalidades aludidas nos termos do art. 81 da Lei nº 8.666/93, bem como ensejará a aplicação das sanções previstas



no item 11 deste Edital e no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

10.3 O prazo mencionado acima poderá ser prorrogado uma só vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Coordenadoria de Administração/CNMP, conforme previsto no Parágrafo 1º, do art. 64, da Lei nº 8.666/93.

10.4 Na prestação dos serviços objeto deste pregão, deverão ser observadas as especificações e demais orientações descritas neste Edital e no Termo de Referência (Anexo I).

10.5 Até a efetiva assinatura do contrato, poderá ser desclassificada a proposta da licitante vencedora, caso o CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO venha a ter conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

10.6 A Nota de Empenho poderá ser anulada a qualquer tempo, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, da Lei nº 8.666/93.

11 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

11.1 São as constantes no Anexo I deste Edital e na Minuta de Contrato;

11.2 A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12 - DA DOTAÇÃO

12.1 Por se tratar de cessão de uso, a contratação pretendida não gera ônus para a Administração.

13 - DA REMUNERAÇÃO PELO USO DAS DEPENDÊNCIAS DO CNMP

13.1 A **CESSIONÁRIA** deverá recolher mensalmente, em favor do **CEDENTE**, um percentual sobre o valor médio de consumo de água e energia elétrica, bem como de outras despesas referentes ao Edifício-Sede do CNMP, conforme tabela abaixo. O valor do rateio será reajustado anualmente, de acordo com a variação do consumo médio de água e energia, e corresponderá à porcentagem aproximada da área cedida para a lanchonete em relação à área total do edifício-sede do CNMP, de 0,6%.



RATEIO DE DESPESAS		
	CNMP	Lanchonete
Área aproximada	11.750m ²	70m ²
Água (média mensal)	R\$ 6.000,00	R\$ 35,74
Energia (média mensal)	R\$ 37.083,33	R\$ 220,92
Segurança	R\$ 162.356,25	R\$ 967,23
Brigadista	R\$ 45.646,10	R\$ 271,93
Manutenção Predial	R\$ 36.100,26	R\$ 215,07
TOTAL	R\$ 287.185,94	R\$ 1.710,89

13.2 O recolhimento mensal, em favor do CEDENTE, deverá ser efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao mês de competência e o original do comprovante de pagamento enviado até o dia 15 (quinze) de cada mês ao fiscal do contrato.

14 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - A Autoridade Competente do CNMP poderá anular ou revogar a presente licitação, bem como não homologar total ou parcialmente o objeto licitado, desde que não atendidas as exigências constantes neste Edital e seus Anexos, ou por interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, com as devidas justificativas, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.2 - A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera a obrigação de indenizar, por parte da Administração, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93.

14.3 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que, durante a realização da sessão pública do pregão, seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, sendo possível ao Pregoeiro solicitar pareceres técnicos, pedir esclarecimentos e promover diligências em qualquer fase do presente certame e sempre que julgar necessário.

14.4 - As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o CNMP não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.5 - Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de



fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

14.6 - Para fins de aplicação das sanções administrativas constantes no item 7 do presente Edital, o lance é considerado proposta.

14.7 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no CNMP.

14.8 - Este Edital será fornecido a qualquer interessado, na Sede do Conselho Nacional do Ministério Público, sito à SAFS (Setor de Administração Federal Sul), Qd. 02, Lote 3, Sala T-08 - Ed. Adail Belmonte - Brasília/DF, das 13:00 às 18:00 horas ou através do **SITE: www.cnmp.gov.br/licitacoes**.

14.9 - As licitantes, após a publicação oficial deste Edital, ficarão responsáveis pelo acompanhamento, no site acima, das eventuais republicações e/ou retificações de Edital, respostas a questionamentos e impugnações ou quaisquer outras ocorrências que porventura possam ou não implicar em mudanças nos prazos de apresentação da proposta e da abertura da sessão pública.

14.10 - Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica em aceitação plena das condições estipuladas neste edital, decaindo do direito de impugnar os seus termos o licitante que, o tendo aceito sem objeção, vier, após o julgamento desfavorável, apresentar falhas e irregularidades que o viciem.

14.11 - Considerando que a empresa a ser CONTRATADA tem qualificação técnica e comprovada capacidade para execução do objeto da presente licitação, de modo algum será aceita qualquer alegação, durante a execução do contrato, quanto a possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções contidas no conjunto de elementos que constitui a documentação referente a este objeto, como pretexto para pretender cobrar materiais/equipamentos e/ou serviços, ou alterar a composição dos preços unitários.

14.12 - O CNMP não é unidade cadastradora do SICAF, apenas realiza consulta junto ao mesmo.

14.13 - Os casos omissos, bem como dúvidas suscitadas, serão dirimidas pelo Pregoeiro no Conselho Nacional do Ministério Público, situada no SAFS (Setor de Administração Federal Sul), Qd. 02, Lote 3, Sala T-08 - Ed. Adail Belmonte - Brasília/DF ou pelo telefone (61) 3366 9257, ou ainda pelo correio eletrônico cpl@cnmp.mp.br.

14.14- O foro da Justiça Federal da cidade de Brasília-DF, é o competente para dirimir quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital.

Brasília-DF, de novembro de 2010.

Fabiana Bittencourt
Pregoeira/CNMP



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAL DE LICITAÇÃO
MODALIDADE - PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2014
PROCESSO Nº 0.00.002.001369/2014-23
UASG - 590001

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Cessão de Uso Onerosa, a título precário, de área física e instalações do Conselho Nacional do Ministério Público, CNMP, para exploração dos serviços de lanchonete, pelo período de 12 meses, podendo ser prorrogado nos termos da lei, conforme especificações constantes neste Termo de Referência e respectivos anexos.

2. JUSTIFICATIVA

A lanchonete, atividade de apoio necessária ao desempenho da atividade do órgão, conforme art. 12 do Decreto 3.725/2001, que regulamenta a Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, visa oferecer aos membros, servidores, estagiários, prestadores de serviços, pessoas autorizadas pelo CNMP e aos participantes de eventos organizados pelo Conselho opções de lanches e almoço, sem a necessidade de sair do edifício-sede, proporcionando-lhes mais conforto e rapidez nos intervalos para refeições.

Por se tratar de uma atividade bastante específica e divergente das atividades fins deste órgão, não lhe é interessante despender esforços para gerir serviços de alimentação, de modo que a terceirização continua sendo a alternativa mais ajustada para oferecer ao seu público acesso a refeições nutricionalmente adequadas e seguras do ponto de vista higiênico-sanitário,

Nesse sentido, as especificações técnicas e obrigações estabelecidas neste instrumento visam ao fornecimento de refeições equilibradas nutricionalmente, com bons níveis de sanidade, a fim de promover e manter a saúde do usuário com possibilidade de estimular a adoção de hábitos alimentares saudáveis.

O presente instrumento busca ainda atender, entre outras, às condições impostas pelo Decreto 3.725/2001 em seu artigo 13, dentre as quais, vale a pena citar, a disponibilidade de espaço para a implantação do objeto, a inexistência de qualquer ônus para a Administração, a compatibilidade de



horários de funcionamento, a obediência às normas relacionadas ao fornecimento de alimentos e o rateio das despesas com manutenção, conservação e vigilância do prédio.

3. VALOR ESTIMADO

Por se tratar de cessão de uso, a contratação pretendida não gera ônus para a Administração.

4. ESPECIFICAÇÕES GERAIS

4.1. Dos Serviços:

- 4.1.1 Os serviços serão prestados no Conselho Nacional do Ministério Público, localizado no Setor de Administração Federal Sul - SAFS, Quadra 2, lote 3, edifício Adail Belmonte;
- 4.1.2 A comercialização dos lanches será realizada em espaço existente na área física destinada à exploração da lanchonete;
- 4.1.3 O espaço gastronômico a ser ocupado pela cessionária é composto por 67 m²;
- 4.1.4 A clientela constitui-se de membros, servidores, estagiários, prestadores de serviços e pessoas autorizadas pelo CNMP, formando um universo de, aproximadamente, 400 pessoas;
- 4.1.5 A indicação desses quantitativos não constitui qualquer compromisso presente ou futuro por parte do CNMP, que não poderá ser responsabilizado por variações na quantidade de lanches a serem servidos pela licitante vencedora;
- 4.1.6 A lanchonete funcionará de segunda a sexta-feira, exceto nos dias em que não houver expediente no CNMP, das 8 às 20 horas, podendo este horário ser modificado, a critério do **CEDENTE**, com prévio aviso à **CESSIONÁRIA**, de forma a melhor atender os clientes;
- 4.1.7 Os horários de entrada e saída da lanchonete pelos empregados da **CESSIONÁRIA** poderão ser diferentes dos previstos para o atendimento aos clientes, desde que estejam compreendidos entre 7 e 22 horas e com a finalidade de realizar atividades estritamente relacionadas à prestação dos serviços;
- 4.1.8 A critério do CNMP poderá não haver expediente em dias úteis, o que será avisado com antecedência de até 2 (dois) dias antes da ocorrência. Além disso, nos períodos de recesso ou feriados, ou ainda, nos dias em que o horário de expediente for reduzido, a execução do serviço poderá ser suspensa ou ter seu horário reduzido.
- 4.1.9 A cessionária será integralmente responsável por eventuais variações nas quantidades estimadas de lanches que possam ocorrer durante a vigência do contrato, devendo buscar e atualizar as informações acerca de eventos nas unidades próprias do CNMP.



- 4.1.10 Nas ocasiões em que houver previsão de aumento do número de usuários (no caso de eventos, visitas, sessão plenária, etc.), a cessionária deverá planejar a rotina de trabalho de modo a minimizar retardos na reposição de alimentos, na distribuição das refeições e na fila do caixa de pagamento.
- 4.1.11 Os serviços compreendem o fornecimento de lanches (a quilo e/ou unidade), e o fornecimento de refeição em embalagens do tipo "marmitex", "à la carte" ou "self-service", para o almoço;
- 4.1.12 Os alimentos serão servidos na própria lanchonete, ou fornecidos por meio do disquete-lanche;
- 4.1.13 A **CESSIONÁRIA** deverá manter um cardápio mínimo obrigatório na lanchonete, composto de:
- I. Bebidas (somente não alcoólicas):
 - a) Suco de fruta;
 - b) Vitaminas de fruta;
 - c) Refrigerantes (latas e PET diversas);
 - d) Chás gelados ou quentes;
 - e) Chocolate quente;
 - f) Leite quente;
 - g) Café;
 - h) Café com leite.
 - II. Comidas:
 - a) Sanduíches naturais e outros (frios e quentes);
 - b) Salada de frutas (em porções individuais);
 - c) Salgados (assados ou fritos);
 - d) Pães de queijo;
 - e) Tortas doces e salgadas;
 - f) Bolos;
 - g) Doces e bombons;
 - h) Sorvetes e picolés;
 - i) Refeições e saladas.
- 4.1.14 A **CESSIONÁRIA** deverá oferecer produtos e serviços de alto padrão, de acordo com a natureza da instituição onde se localiza, podendo a administração pública exercer a necessária fiscalização, inclusive solicitando alterações nos produtos e serviços que estão sendo prestados, de modo a garantir a promoção e a preservação da imagem institucional



do CNMP;

- 4.1.15 O Cardápio poderá ser analisado pela administração, quanto à adequação às exigências mínimas constante neste instrumento e quanto à adequação dos preços à faixa de preços praticados no mercado;
- 4.1.16 Os preços de mercado poderão ser aferidos pela administração a qualquer tempo por meio de pesquisa de mercado, pesquisa de contratos administrativos ou atas de registro de preço de outros órgãos e ainda por outros meios julgados convenientes e oportunos, tais como a utilização de índices oficiais de preços;
- 4.1.17 Os produtos comercializados serão relacionados pela **CESSIONÁRIA**, com os respectivos preços, de modo o mais discriminado possível, em tabela que deverá ser afixada ao público, com o prévio conhecimento e permissão da administração do CNMP;
- 4.1.18 O serviço de disque-lanche compreende a entrega de qualquer produto ofertado na lanchonete, sem acréscimo no preço desses produtos, em quaisquer setores/seções do CNMP e deverá ser disponibilizado aos clientes durante todo o horário de funcionamento da lanchonete;
- I. Todos os itens solicitados pelo disque-lanche deverão ser entregues em embalagens descartáveis;
- II. A utilização do elevador para realizar os serviços de disque-lanche será permitida somente se o lanche estiver devidamente embalado e ensacado;
- III. A **CESSIONÁRIA** deverá responsabilizar-se por todo e qualquer incidente que porventura ocorra no trajeto da lanchonete até o setor/sala de entrega do lanche;
- IV. A **CESSIONÁRIA** deverá preencher Formulário de Controle de Entrega de Lanche/Refeição conforme **Anexo V**, que deverá ser entregue ao fiscal do contrato todo mês junto ao comprovante de pagamento das GRUs emitidas.
- V. A **CESSIONÁRIA** deverá disponibilizar e instalar aparelho telefônico para ser utilizado no serviço de disque-lanche, cabendo à **CEDENTE** somente fornecer um ramal para a sua utilização interna. Será vedada a liberação do ramal da lanchonete para a realização de ligações externas aos ramais da **CEDENTE**.
- 4.1.19 Os alimentos deverão ser preparados dentro de padrões higiênico-sanitários adequados, de acordo com as normas de manipulação e preparação de alimentos vigentes, que dispõem sobre regulamento técnico de boas práticas para serviços de alimentação e o Regulamento da Promoção, Preservação e Recuperação da Saúde no campo de competência do Distrito Federal;
- 4.1.20 O almoço, do tipo "marmitex", à la carte ou "self-service" deverá ser preparado no dia



- de sua distribuição, com ótima apresentação e com base nas melhores condições de higiene e técnicas culinárias, devendo ser utilizados gêneros alimentícios de primeira qualidade e de boa procedência;
- 4.1.21 Os produtos quentes não preparados no momento de serem servidos na lanchonete, a exemplo de salgados fritos ou assados, devem ser dispostos em balcões térmicos e aquecidos em forno micro-ondas ou forno elétrico, sempre que solicitado pelos clientes;
- 4.1.22 **Não será permitido**, nas dependências da lanchonete, o preparo de refeições quentes do tipo: arroz, feijão, macarrão, frango, carne, peixe, legumes e outros tipos de alimentos que caracterizem pratos feitos. Caberá à **CESSIONÁRIA** produzir e embalar as refeições em local próprio, externo às dependências da **CEDENTE**;
- 4.1.23 A **CESSIONÁRIA** deverá indicar o endereço do local de preparo dos alimentos, para que a Administração possa realizar fiscalizações periódicas, sem que haja a necessidade de aviso prévio para essa ação;
- 4.1.24 Não será permitido, sob qualquer hipótese, efetuar frituras nas dependências da lanchonete;
- 4.1.25 **É expressamente proibida** a venda de cigarros e produtos semelhantes, nas dependências do **CEDENTE**;
- 4.1.26 **É expressamente proibida** a venda, pela **CESSIONÁRIA**, de bebidas alcoólicas nas dependências do **CEDENTE**;
- 4.1.27 O valor do lanche, do almoço e demais produtos oferecidos pela lanchonete será pago diretamente pelo cliente à **CESSIONÁRIA**, não tendo o **CEDENTE** qualquer participação ou responsabilidade neste sentido;
- 4.1.28 Não será permitida a cobrança de taxas de serviços e outras;
- 4.1.29 A **CESSIONÁRIA** deverá disponibilizar a opção de pagamento via cartão de débito e cartão de crédito, de pelo menos duas bandeiras distintas, sem acréscimo ao valor cobrado;
- 4.1.30 Os lanches e refeições vendidos no peso, tipo "self-service", serão submetidos à pesagem em balança eletrônica de propriedade da **CESSIONÁRIA**, descontando-se o peso do recipiente ou do prato que serão previamente pesados e ajustados na balança e informando a tara, preço do quilo, peso real consumido e valor a ser pago.
- 4.1.31 Os pratos e xícaras deverão ser de louça e os talheres, em aço inoxidável e os copos, de vidro, sendo permitido o uso de descartáveis somente quando solicitado pelo cliente, ou quando do atendimento pelo disque-lanche;
- 4.1.32 A **CESSIONÁRIA** deverá fornecer todos os materiais, móveis, equipamentos e utensílios,



incluindo acessórios e componentes, necessários à perfeita execução dos serviços, os quais deverão estar disponíveis na data prevista para o início do contrato, sendo obrigatórios aqueles relacionados no **Anexo I**;

- 4.1.33 A **CESSIONÁRIA** deverá apresentar ao **CEDENTE**, no início da execução dos serviços, relação de todo o material, móveis, equipamentos e utensílios, os quais deverão estar identificados e com suas características detalhadas, atualizando-a sempre que ocorrer alteração. Tais bens serão vistoriados, conferidos e aprovados pelo **CEDENTE**, sendo aceitos, apenas, se de primeira qualidade e em perfeito funcionamento;
- 4.1.34 A relação prevista no **Anexo I** não exime a **CESSIONÁRIA** da total responsabilidade do fornecimento de outros materiais/equipamentos igualmente necessários à perfeita execução dos serviços de preparo de alimentos, limpeza e higienização dos ambientes, assim como do atendimento dos clientes;
- 4.1.35 Todo equipamento elétrico que venha a ser utilizado pela **CESSIONÁRIA** deverá ser de reduzido consumo de energia e munido de fiação elétrica de tamanho suficiente para seu uso;
- 4.1.36 O **CEDENTE** poderá solicitar à **CESSIONÁRIA** a substituição de qualquer equipamento, utensílio ou produto, cujo uso seja considerado prejudicial a suas instalações, ou ainda que não atendam as necessidades ou, ainda, ofereçam, comprovadamente, riscos à segurança do ambiente e das pessoas que circulam ou trabalham na lanchonete;
- 4.1.37 A realização de benfeitorias nas dependências da lanchonete, pela **CESSIONÁRIA**, dependerá de prévia e expressa autorização do **CEDENTE** e, uma vez realizadas, ficarão incorporadas ao imóvel, sem que assista à licitante vencedora o direito de retenção ou de reclamar indenização a qualquer título.

4.2. Da Equipe para Execução dos Serviços:

Os serviços deverão ser realizados e acompanhados pelos seguintes profissionais:

- 4.2.1 **Nutricionista** - deve possuir registro no Conselho Regional de Nutricionistas - CRN e permanecer nas dependências da lanchonete por pelo menos 2h (duas horas) por semana, podendo estas ser distribuídas em uma ou mais vezes na semana, e registrando sua presença junto ao fiscal do contrato, designado pela **CEDENTE**;
- 4.2.2 **Atendentes** - Deverão ser em número suficiente para absorção da demanda durante todo o horário de funcionamento da lanchonete, inclusive para o atendimento do serviço disque lanche;
- 4.2.3 **Operador de Caixa** - será responsável pelas operações no caixa e não poderá manipular



alimentos.

Observação: um dos funcionários deverá ser designado como preposto, ficando responsável pela fiscalização do funcionamento da lanchonete e pelo tratamento com o **CEDENTE** de assuntos referentes ao contrato.

4.3. Do Uniforme:

4.3.1 O uso de uniforme completo pelos funcionários da lanchonete é obrigatório, cabendo à **CESSIONÁRIA** o seu fornecimento em quantidades suficientes, conforme especificações a seguir:

I. Calça comprida e camisa ou blusa (poderão ser substituídos por vestido ou outro tipo de vestimenta adequada, desde que previamente aprovada pela Administração);

II. Avental longo;

III. Calçados fechados com saltos baixos e solado anti-derrapante.

IV. A **CESSIONÁRIA** deverá substituir os uniformes no prazo de 48 horas após comunicação escrita do **CEDENTE**, sempre que não atendam às condições mínimas de apresentação;

4.3.2 O uso de luvas, máscaras, proteção para os cabelos e avental é obrigatório durante todos os processos de manipulação de alimentos, materiais descartáveis, louças, talheres e copos;

4.3.3 A troca de luvas, máscaras e protetores para os cabelos deverá atender fielmente à orientação do fabricante e às normas vigentes.

4.4. Do rateio das despesas do edifício

A **CESSIONÁRIA** deverá recolher mensalmente, em favor do **CEDENTE**, um percentual sobre o valor médio de consumo de água e energia elétrica no Edifício-Sede do CNMP, conforme tabela abaixo. O valor do rateio será reajustado anualmente, de acordo com a variação do consumo médio de água e energia, e corresponderá à porcentagem aproximada da área cedida para a lanchonete em relação à área total do edifício-sede do CNMP, de 0,6%. O valor abaixo será o lance mínimo dado pelos participantes da licitação.



RATEIO DE DESPESAS		
	CNMP	Lanchonete
Área aproximada	11.750m ²	70m ²
Água (média mensal)	R\$ 6.000,00	R\$ 35,74
Energia (média mensal)	R\$ 37.083,33	R\$ 220,92
Segurança	R\$ 162.356,25	R\$ 967,23
Brigadista	R\$ 45.646,10	R\$ 271,93
Manutenção Predial	R\$ 36.100,26	R\$ 215,07
TOTAL	R\$ 287.185,94	R\$ 1.710,89

4.5. Do Recolhimento

O recolhimento mensal do rateio das despesas em favor do CEDENTE deverá ser efetuado por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), emitida juntamente com o valor da taxa de ocupação das dependências.

5. DA TAXA DE OCUPAÇÃO DAS DEPENDÊNCIAS

- 5.1. A **CESSIONÁRIA** deverá recolher mensalmente, em favor da **CEDENTE**, taxa de ocupação das dependências (área ocupada pela lanchonete), conforme proposta vencedora.
- 5.2. O valor da taxa de ocupação, conforme proposta vencedora, será reajustado anualmente de acordo com o Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M);
- 5.3. O recolhimento deverá ser realizado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao mês de competência, e o original do comprovante de pagamento enviado até o dia 15 (quinze) de cada mês ao fiscal do contrato;
 - 5.3.1 O valor mensal da taxa de ocupação poderá sofrer desconto de até 90% (noventa por cento) sobre o valor do lance da proposta vencedora, conforme o desempenho da **CESSIONÁRIA**, quanto à qualidade dos serviços prestados, apurada na forma estabelecida no Anexo IV deste Termo de Referência.
 - 5.3.2 Será cobrada multa de 1% sobre o valor da GRU, por dia de atraso no pagamento, após a data de vencimento. O valor da GRU englobará o rateio das despesas e a taxa de ocupação, com o seu devido desconto.

6. DO DESCONTO SOBRE A TAXA DE OCUPAÇÃO

A **CESSIONÁRIA** poderá obter desconto no valor da taxa mensal de ocupação do espaço cedido nos termos e condições abaixo.



6.1. DO DESEMPENHO DA CESSIONÁRIA

6.1.1 O desempenho da CESSIONÁRIA será avaliado mensalmente quanto à qualidade dos serviços prestados, por meio da avaliação técnica dos serviços:

- I. A qualidade técnica será avaliada por meio de supervisões e controles realizados pelo fiscal do contrato, conforme **Anexo III** deste instrumento;
- II. A Avaliação Técnica será realizada mensalmente, em data não conhecida previamente pela CESSIONÁRIA;
- III. Para fins de pontuação, as irregularidades serão classificadas em leve, média, grave e gravíssima;
- IV. A Nota de Desempenho (ND) será obtida da seguinte forma:

$$ND = 100 - \sum pd$$

onde:

$\sum pd$ = somatório dos pontos descontados relativos às irregularidades verificadas nas supervisões e controles, conforme modelo de avaliação técnica.

6.2. DA CONCESSÃO DE DESCONTO

O desconto sobre o valor da taxa mensal de ocupação das dependências será concedido de acordo com o resultado da avaliação de desempenho da CESSIONÁRIA quanto à qualidade dos serviços prestados, referente ao mês em que foi realizada a pesquisa e de acordo com a seguinte tabela:

Nota de Desempenho	Desconto (%)
90 a 100	90
80 a 89	80
70 a 79	70
60 a 69	60
50 a 59	50
0 a 49	0

6.2.1 A taxa mensal de utilização correspondente ao mês avaliado será obtida de acordo com a seguinte fórmula:

$$TM = VP - VP \times D$$

onde:

TM = taxa mensal de utilização;



VP = valor da proposta vencedora

D = taxa de desconto (em %)

- I. Caso o desempenho da **CESSIONÁRIA** em um determinado mês acarrete a aplicação de desconto, o fiscal do contrato informará até o 5º dia útil do mês subsequente à realização da pesquisa o valor a ser recolhido pela **CESSIONÁRIA**;
- II. O desconto não será cumulativo e só valerá para o mês avaliado;
- III. A critério do **CEDENTE**, após ciência da **CESSIONÁRIA**, poderão ser alteradas as bases que formam a Avaliação Técnica.

6.2.2 Os descontos sobre a taxa mensal de utilização decorrem do poder discricionário da administração do CNMP, não havendo qualquer obrigação quanto à sua aplicação.

7. DA HIGIENE AMBIENTAL

- 7.1. A **CESSIONÁRIA** deverá manter limpas, por seus próprios meios, as dependências e instalações da lanchonete, no mais rigoroso padrão de higiene, limpeza e arrumação com o fornecimento de todos os materiais de limpeza, higienização e conservação, bem como os equipamentos necessários para sua execução;
- 7.2. Na referida limpeza, higienização e conservação deverão ser executadas as seguintes tarefas:
 - 7.2.1 Recolher o lixo para os contêineres, devidamente acondicionado em sacos plásticos próprios, quantas vezes se fizer necessário, objetivando evitar a proliferação de vetores e pragas urbanas e a propagação de odores desagradáveis. As bandejas e/ou pratos com restos alimentares devem ser recolhidos, levados para locais adequados, e os restos colocados em sacos de lixo apropriados e resistentes, de forma a evitar derramamento de chorume quando depositados nos contêineres;
 - 7.2.2 Disponibilizar, no ambiente de preparo dos alimentos, coletores para acondicionamento de lixo providos de pedal e tampa específicos para cada tipo: lixo orgânico, metal, plástico e seco;
 - 7.2.3 Adotar procedimentos de coleta seletiva de materiais na lanchonete, de acordo com as normas da **CEDEnte**;
 - 7.2.4 Usar papel toalha branco, de primeiro uso, descartável, no interior da cozinha e em outros locais em que ocorra a manipulação e preparo de alimentos;
 - 7.2.5 Manter devidamente higienizados, com produtos clorados, os panos utilizados para higiene de piso, lavando-os em baldes apropriados. Fica proibida a lavagem de tais panos nas dependências da lanchonete;



7.3. A **CESSIONÁRIA** deverá efetuar o serviço de limpeza de acordo com os seguintes critérios:

Diariamente:

- 7.3.1 Observar, durante o horário das refeições, os aspectos de higiene, cuidando para que não haja resíduos de alimentos ou gorduras;
- 7.3.2 Realizar limpeza geral de todas as dependências internas da lanchonete, conservando-as no mais rigoroso padrão de higiene, arrumação e segurança;
- 7.3.3 Realizar limpeza geral de pias, sifões, torneiras, registros, trincos das portas e demais metais, cromados, utilizando produtos apropriados para cada tipo;
- 7.3.4 Realizar limpeza geral dos móveis e equipamentos (mesas, cadeiras, carrinhos, balcões térmicos, cubas, e os utensílios e eletrodomésticos da cozinha, inclusive talheres, pratos e bandejas) com produtos adequados;
- 7.3.5 Realizar lavagem geral e completa dos equipamentos, utensílios e dos pisos internos, evitando que o lixo venha a se acumular nos ralos.

Mensalmente:

- 7.3.6 Realizar a lavagem e limpeza completa, com produtos adequados, das paredes, teto, portas e rodapés.

8. OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

- 8.1. Nomear servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados;
- 8.2. Determinar que sejam tomadas as providências necessárias ao exato cumprimento do contrato, podendo, inclusive, suspender a execução total ou parcial dos serviços ou exigir que sejam refeitos, quando verificar qualidade inadequada ou o descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais, sem nenhum ônus para o **CEDENTE**;
- 8.3. Colocar à disposição da cessionária os espaços destinados à execução dos serviços.
- 8.4. Assegurar o acesso dos empregados da **CESSIONÁRIA**, quando devidamente identificados, aos locais em que devam executar suas tarefas;
- 8.5. Relacionar-se com a **CESSIONÁRIA** exclusivamente por meio de pessoa por ela credenciada;
- 8.6. Disponibilizar água, energia elétrica e ramal telefônico.
- 8.7. Emitir ordem de serviço para início da exploração comercial dos serviços de lanchonete.
- 8.8. Providenciar perante a cessionária a assinatura de Termo de Responsabilidade referente às instalações do cedente disponibilizados para a prestação dos serviços, objeto do presente Termo de Referência.



- 8.9. Promover, semestralmente, ou quando julgar necessário, Pesquisa de Satisfação com a clientela da lanchonete, conforme Anexo III, visando apurar o grau de satisfação, relativo aos serviços prestados e refeições servidas, e fazer proposições para melhoria dos serviços, quando for o caso.
- 8.10. Promover, mensalmente, a avaliação dos serviços prestados, para fins de cessão do desconto da taxa de ocupação, conforme critérios constantes da Anexo IV deste Termo de Referência.
- 8.11. Fiscalizar o processo de recepção e armazenamento de gêneros, preparação e distribuição de alimentos, limpeza e atendimento ao cliente no serviço, ainda que fora das dependências do CNMP.
- 8.12. Notificar a cessionária, quando for o caso, sobre a aplicação de eventuais sanções previstas no contrato.
- 8.13. Emitir e encaminhar à cessionária, mensalmente, a guia para recolhimento da taxa de ocupação e do rateio das despesas com água e energia elétrica.

9. OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

9.1 DOS EMPREGADOS

- 9.1.1 Designar, para a realização dos serviços, empregados devidamente qualificados e maiores de 18 anos.
- 9.1.2 Manter em seu quadro de pessoal os profissionais relacionados no item 4.2, em quantidades compatíveis com o público usuário e suficientes para que não haja prejuízo na prestação dos serviços.
- 9.1.3 Selecionar os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando indivíduos que possuam funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
- 9.1.4 Manter o pessoal rigorosamente treinado para o preparo e distribuição de lanches e almoço;
- 9.1.5 Manter, em qualquer circunstância, quadro efetivo de pessoal sempre completo, nos dias e horários previstos, podendo o **CEDENTE**, caso considere a quantidade de profissionais insuficiente, no caso de eventuais deficiências na prestação dos serviços ou aumento na demanda de usuários, solicitar complementação, sendo o custeio de tais despesas de responsabilidade exclusiva da **CESSIONÁRIA**;
- 9.1.6 Apresentar, quando da assinatura do contrato, relação nominal com a respectiva identificação, qualificação e experiência dos empregados que executarão os serviços nas dependências do CNMP, bem como o horário de trabalho correspondente a cada empregado.



- 9.1.7 Apresentar, quando solicitado pela **CEDENTE**, documentação relativa à contratação dos empregados;
- 9.1.8 Qualquer substituição, exclusão ou inclusão de funcionário deverá ser notificada à fiscalização em até 48 horas a contar da ocorrência.
- 9.1.9 Encaminhar para a fiscalização do contrato, no prazo de até 15 dias contados da data de assinatura do contrato, listagem atualizada com todo o quadro de empregados para cadastramento perante a Assessoria de Segurança.
- 9.1.10 Manter, dentro das dependências do cedente, os empregados devidamente uniformizados, conforme as normas de higiene e segurança do trabalho estabelecidas pelos órgãos competentes, conforme determina a Resolução RDC nº 216/2004 - ANVISA.
- 9.1.11 Fornecer a cada um de seus empregados uniformes completos e adequados às atividades desenvolvidas. Para verificação de conformidade, os uniformes utilizados deverão ser apresentados ao gestor do contrato com antecedência de 2 (dois) dias antes do início das atividades.
- 9.1.12 A Cessionária obriga-se ainda a manter seus empregados, quando nas dependências do CNMP, devidamente identificados mediante uso constante de crachá, que deverá ser fornecido sem qualquer ônus adicional ao CNMP.
- 9.1.13 Garantir a segurança física de seus empregados, mediante o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPIs), conforme NR-06 do Ministério do Trabalho e alterações.
- 9.1.14 Cumprir todas as exigências dos órgãos de saúde, inclusive quanto aos exames de saúde de seus empregados, conforme determina a Resolução RDC nº 216/2004 - ANVISA.
- 9.1.15 Não permitir que a manipulação de alimentos seja feita por funcionário que apresente feridas, lesões, cortes nas mãos e braços, gastroenterites agudas ou crônicas, bem como aqueles que estiverem acometidos de faringites, infecções pulmonares ou portando algum tipo de patologia transmissível por contato direto com o alimento.
- 9.1.16 Permitir apenas a entrada, nas áreas de preparação e fornecimento de refeições, de funcionários portadores de carteira de saúde atualizada e devidamente uniformizados.
- 9.1.17 A carteira/atestado de saúde deverá ser emitida por profissionais competentes e contemplar exames clínicos e laboratoriais, conforme previsto na NR 7 e Portaria 24/1994 (MTE), Portaria SVS/MS nº 326/1997 e RDC 275/2002 ANVISA;
- 9.1.18 Determinar aos seus empregados que se submetam, durante o período em que permanecerem nas dependências do cedente, ao regulamento de disciplina e segurança por este instituído;



- 9.1.19 Instruir seus funcionários para prestar todo e qualquer auxílio aos portadores de deficiência, incluindo a apresentação das preparações disponíveis e a montagem do prato;
- 9.1.20 Substituir imediatamente o empregado cujo comportamento não for condizente com as regras estabelecidas pelo cedente.
- 9.1.21 Indicar formalmente ao cedente, preposto para manter-se nas dependências do CNMP, à disposição da fiscalização, diariamente, conforme previsto no art. 68 da Lei nº 8.666/93, sem que isso implique majoração dos preços contratados.
- 9.1.22 Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados, uma vez que os mencionados serviços serão prestados por profissionais que não têm vínculo empregatício algum com o CNMP.
- 9.1.23 Arcar integralmente com o ônus referente aos serviços ora contratados, responsabilizando-se pelo pagamento de encargos sociais (INSS, FGTS, PIS, etc.) e salários de seus empregados (em conformidade com a Legislação Trabalhista vigente), bem como por indenizações decorrentes de acidentes envolvendo seus empregados no desempenho de suas funções, ainda que nas dependências do cedente.
- 9.1.24 Responder por danos materiais ou físicos causados culposa ou dolosamente por seus empregados a servidores ou a terceiros, dentro das dependências do cedente.
- 9.1.25 O ressarcimento por despesas com danos deverá ocorrer em até 7 dias corridos, após a apuração do ocorrido e o recebimento de comunicado pela cessionária.

9.2. DA SEGURANCA ALIMENTAR E TREINAMENTO DE FUNCIONÁRIOS

- 9.2.1 Efetuar o controle de qualidade dos alimentos e serviços, incluindo data de fabricação e o prazo de validade dos mesmos, que deverá estar impresso de forma visível nas embalagens, sob sua inteira responsabilidade;
- 9.2.2 Cumprir o check list da ANVISA, derivada da Resolução RDC nº 216/2004, bem como o Manual de Boas Práticas da Unidade, abrangendo todas as etapas, desde a recepção de gêneros à distribuição dos produtos.
- 9.2.3 Manter os estoques de gêneros alimentícios e de outros materiais necessários à execução dos serviços, em conformidade com a legislação sanitária vigente;
- 9.2.4 Designar nutricionista para acompanhamento da produção de alimentos, para cumprimento das boas práticas de fabricação, para controle dos estoques, para coordenação da reposição de alimentos, para treinamento de empregados, para serviços administrativos e demais procedimentos atinentes à profissão, conforme Resolução RDC nº



216/2004, da ANVISA.

- 9.2.5 A nutricionista da cessionária deverá estabelecer rotinas e roteiros das atividades realizadas pelos empregados, elaborar fichas técnicas de preparação (no decorrer da execução do contrato), com o propósito de seus empregados realizarem as atividades e o preparo dos alimentos, conforme as mencionadas ferramentas.
- 9.2.6 Manter as saladas, os doces e as frutas em balcão refrigerado em temperatura adequada, de até 10° C.
- 9.2.7 Treinar seus funcionários quanto às boas práticas de fabricação e manipulação de alimentos, para o melhor desempenho das atividades a eles atribuídas, no mês que iniciar as atividades no CNMP e anualmente, conforme Resolução RDC nº 216/2004, da ANVISA.

9.3. DOS ALIMENTOS

- 9.3.1 Planejar a aquisição de gêneros alimentícios de modo a atender à demanda da clientela, semanalmente;
- 9.3.2 A recepção e armazenamento de gêneros alimentícios e outros produtos poderão ser fiscalizados, a qualquer momento, pelos fiscais do cedente, ainda que fora das dependências do CNMP;
- 9.3.3 Oferecer diariamente refeições específicas para diabéticos e vegetarianos;
- 9.3.4 Garantir a utilização de matéria-prima adequada, contendo no mínimo Registro de Inspeção Sanitária Federal e/ou Distrital dentro das condições de padronização quanto aos critérios organolépticos, higiênico-sanitários e nutricionais;
- 9.3.5 Utilizar produtos de boa procedência, comprovados por selos de qualidade e em conformidade com os regulamentos da ANVISA;
- 9.3.6 Cumprir determinação da fiscalização, que poderá a qualquer tempo, mediante visita, determinar a troca e também o descarte de produtos que não atendam aos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência;
- 9.3.7 Retirar dos balcões de atendimento os alimentos excedentes, ao final do horário de distribuição;
- 9.3.8 É vedado o reaproveitamento de qualquer tipo de alimento que tenha sido preparado e encaminhado à distribuição e não servido (restos), para reutilização nos dias subsequentes;
- 9.3.9 Coletar, sempre que solicitado pelo cedente, amostras de todas as preparações. Estas devem ser coletadas com luvas descartáveis, armazenadas em embalagens próprias para a finalidade e etiquetadas com data;



- 9.3.10 As amostras devem ser mantidas sob refrigeração de até 4°C ou sob congelamento a -18°C, por 48 horas;
- 9.3.11 Amostras de alimentos sob suspeita de contaminação poderão ser encaminhadas pelo cedente para análise em laboratório microbiológico de referência, devendo a cessionária arcar com o ônus proveniente da emissão de laudo microbiológico;
- 9.3.12 A cessionária deverá refazer ou substituir, no todo ou em parte, alimentos e preparações servidos na lanchonete considerados sem condições para consumo pelo cedente ou em desacordo com as recomendações deste Termo de Referência;
- 9.3.13 Utilizar nos alimentos apenas água potável e gelo fabricado a partir de água potável e mantido em condições higiênico-sanitárias que evitem contaminação;

9.4. DOS EQUIPAMENTOS E DAS INSTALAÇÕES

- 9.4.1 Fornecer todos os equipamentos/eletrodomésticos, móveis e utensílios necessários ao regular funcionamento da lanchonete, sem prejuízo de outros, ficando a **CESSIONÁRIA** responsável pela manutenção e/ou substituição, sempre que necessário;
- 9.4.2 A **CESSIONÁRIA** fica obrigada a realizar demonstração prévia do mobiliário a ser utilizado, para que este seja objeto de autorização por parte da **CEDENTE**;
- 9.4.3 Submeter à aprovação do cedente, **no prazo de até 5 dias contados da data de assinatura do contrato**, as amostras dos equipamentos, do mobiliário e dos **utensílios necessários ao funcionamento da lanchonete**, todos sempre de primeira qualidade e em bom estado de conservação. A **CESSIONÁRIA** assumirá toda a responsabilidade pelo transporte, carga e descarga e respectiva perda, se houver, dos equipamentos e utensílios, promovendo a substituição ou conserto se necessário;
- 9.4.4 Responsabilizar-se pela conservação das instalações, objeto da cessão de uso, primando pela manutenção, limpeza e higienização das dependências, instalações e equipamentos colocados à sua disposição, arcando com o ônus decorrente de: avaria, desaparecimento, inutilização ou fragmentação verificados;
- 9.4.5 As mesas e cadeiras da área de consumação deverão ser padronizadas e compatíveis com o ambiente do **CEDENTE**, sendo vedada a utilização de modelos de plástico e tipos dobráveis de metal. **Os modelos das mesas e cadeiras, assim como o layout do espaço, deverão ser previamente aprovados pela Administração.** As mesas deverão ser mantidas sempre limpas e higienizadas adequadamente;
- 9.4.6 Submeter previamente à Coordenadoria de Gestão de Contratos e Serviços (COGCS) quaisquer modificações prediais necessárias à prestação dos serviços contratados, que não



poderão implicar custo para o cedente.

- 9.4.7 Servir os lanches em pratos apropriados ou em louças sobre bandejas forradas com papel descartável.
- 9.4.8 Os pratos e talheres disponibilizados pela cessionária deverão apresentar superfície lisa, íntegra e resistente à corrosão.
- 9.4.9 Não será permitido o uso de nenhum equipamento ou utensílio de madeira ou qualquer outro tipo de material que retenha odores e sabores;
- 9.4.10 Não é permitido o uso de pratos e utensílios rachados, trincados, quebrados ou danificados. Estes devem ser imediatamente substituídos e descartados ou retirados para realização de manutenção;
- 9.4.11 Até o último dia do prazo de cessão, deixar as instalações em perfeito estado de limpeza e conservação;
- 9.4.12 Responder pela manutenção elétrica e hidráulica das instalações cedidas, inclusive com disponibilização de mão de obra e fornecimento de todo material necessário aos reparos.

9.5. DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES

- 9.5.1 Iniciar a prestação dos serviços de lanchonete no prazo de até 10 (dez) dias contados da data de assinatura do contrato;
- 9.5.2 Manter fixado, em local visível, o cardápio semanal da lanchonete, de estrutura rígida, em tamanho compatível com o ambiente bem como a tabela de preços de todos os itens disponíveis na lanchonete;
- 9.5.3 Comunicar verbalmente, e posteriormente por escrito, ao cedente, todas as anormalidades verificadas na execução dos serviços, descrevendo informações e circunstâncias julgadas necessárias ao esclarecimento dos fatos.
- 9.5.4 Sujeitar-se às orientações da COGCS, através de sua gestão, prestando os esclarecimentos solicitados, inclusive a respeito de possíveis reclamações.
- 9.5.5 Proceder à separação seletiva (coleta seletiva) de todo o lixo produzido no espaço disponibilizado à cessionária, armazenando-o em recipientes separados (plástico, papel, metal e orgânico), adequados até sua retirada.
- 9.5.6 Remover diariamente o lixo em sacos plásticos apropriados e resistentes e depositá-lo em local indicado pelo cedente.
- 9.5.7 Acondicionar o lixo em contêineres com tampa, fornecidos pela cessionária devidamente providos de sacos plásticos apropriados e resistentes.



- 9.5.8 Adaptar-se às ações ambientais adotadas no CNMP (Programa de Gestão Sustentável), sempre que estas envolverem as atividades ou materiais utilizados em suas dependências.
- 9.5.9 Apresentar ao CEDENTE, sempre que solicitado, estatística de venda dos produtos comercializados na lanchonete, indicando as quantidades e os tipos consumidos pelos clientes.
- 9.5.10 Efetuar o pagamento mensal referente à taxa de utilização da estrutura física até o décimo dia útil do mês subsequente.
- 9.5.11 Não vender ou expor quaisquer bebidas alcoólicas na lanchonete, sob pena de rescisão imediata e automática do contrato.
- 9.5.12 Não cobrar valores superiores àqueles praticados no mercado;
- 9.5.13 Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do CEDENTE, o que não diminui ou altera a responsabilidade da CESSIONÁRIA diante do controle do Conselho Regional de Nutricionistas-CRN e dos órgãos governamentais competentes, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos requeridos;
- 9.5.14 Substituir, por solicitação do CEDENTE, qualquer produto cujo uso seja considerado prejudicial à boa conservação de suas instalações, equipamentos ou pertences ou, ainda, que não atendam às necessidades dos usuários da lanchonete;
- 9.5.15 Cumprir todas as orientações do CEDENTE, visando o fiel desempenho das atividades específicas, devendo prestar todos os esclarecimentos necessários e atender a todas as reclamações formuladas;
- 9.5.16 Implantar adequadamente o planejamento, a execução e a supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências do CEDENTE, inclusive responsabilizando-se pelas instalações propriamente ditas (pisos, pias, tomadas, lâmpadas, calhas, etc.);
- 9.5.17 Atender com a máxima presteza e isonomia a clientela, por ordem de chegada, de forma a otimizar o processo de atendimento dos pedidos de lanches;
- 9.5.18 Providenciar, sem quaisquer ônus para o CEDENTE, a obtenção de licenças, alvarás, autorizações, e outros que se fizerem necessários junto às autoridades competentes, para o funcionamento da lanchonete;
- 9.5.19 A CESSIONÁRIA deverá manter à disposição dos clientes, por sua conta e em todas as mesas, galheteiros contendo: sal, catchup, mostarda, maionese, açúcar, adoçante, porta-guardanapos, paliteiro e canudos. Todos os molhos e temperos deverão ser industrializados e embalados, individualmente, em sachês, não sendo permitido o fornecimento daqueles



de fabricação caseira. Palitos e canudos também deverão ser apresentados em embalagens individuais. Todos esses itens deverão ser servidos como cortesia;

9.5.20 Não utilizar água dos bebedouros da **CEDENTE** para as atividades fins da lanchonete, tais como lavagem de produtos, produção de alimentos, etc. Os bebedouros são de uso comum, e imediato, podendo ser utilizado pelos funcionários da **CESSIONÁRIA** para consumo próprio;

9.5.21 O almoço tipo "marmitex" deverá ser servido em marmitas de alumínio, isopor e/ou de plástico com talheres descartáveis de boa qualidade sem custo adicional ao cliente;

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. No caso de inexecução total ou parcial do contrato, poderão ser aplicadas à **CESSIONÁRIA** as seguintes sanções administrativas:

10.1.1 advertência;

10.1.2 multa;

10.1.3 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo não superior a dois anos, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e demais cominações legais;

10.1.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

10.2. Será configurada a inexecução total do objeto, quando:

10.2.1 Deixar de implementar em, no máximo, 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato, ou outro prazo estipulado pela **CEDENTE** a prestação dos serviços;

10.2.2 Houver atraso injustificado, do início dos serviços, por mais de 7 (sete) dias corridos após a emissão da ordem de serviço, o que será considerado desistência por parte da **CESSIONÁRIA** da prestação dos serviços;

10.2.3 Todos os serviços executados não forem aceitos pela fiscalização por não atenderem às especificações, nos primeiros 30 (trinta) dias corridos da prestação dos serviços;

10.2.4 Houver paralisação injustificada dos serviços por mais de 30 dias corridos.

10.3. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, garantido o direito de apresentação de defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação da **CESSIONÁRIA**, conforme artigo 87, §2º da lei 8.666/1993;

10.4. Na hipótese de declaração de inidoneidade, o prazo para apresentação de defesa prévia



será de 10 (dez) dias corridos, conforme artigo 87, §3º da lei 8.666/1993;

10.5. A sanção de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos:

10.5.1 Descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente; ou

10.5.2 Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços, a critério da **CEDENTE**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

10.6. Pelo descumprimento das obrigações contratuais a Administração aplicará multas à **CESSIONÁRIA** conforme os seguintes parâmetros, sem prejuízos de outras penalidades cabíveis:

10.6.1 1% (um por cento) do valor anual da taxa de ocupação das dependências, por dia de atraso, até o máximo de 7% (sete por cento), no início da execução contratual ou até o máximo de 30% (trinta por cento) na ocorrência de paralisação injustificada dos serviços, o que, configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

10.6.2 Até o máximo de 50% (cinquenta por cento) do valor mensal da taxa de ocupação das dependências no caso de inexecução parcial do contrato, nos termos do Anexo II;

I. As hipóteses elencadas no anexo II não exaurem as possibilidades de aplicação de multa por inexecução parcial do contrato. Casos omissos serão objeto de processo administrativo, podendo ser aplicadas multas de até 50% (cinquenta por cento) do valor mensal da taxa de ocupação das dependências.

10.6.3 30% (trinta por cento) do valor anual da taxa de ocupação das dependências no caso de inexecução total do contrato.

10.7. A reincidência em falta punida com advertência, conforme item **10.7**, ensejará a aplicação de multa de **grau 1**;

10.8. Fica a **CESSIONÁRIA** obrigada a recolher a importância de multa devida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da comunicação oficial;

10.9. Esgotados os meios administrativos para cobrança, o valor devido pela **CESSIONÁRIA** será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. Os recursos nos casos de rescisão por inexecução do contrato e de aplicação das sanções previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 deste instrumento, conforme art. 109, alíneas “e” e “f” da lei 8.666/93, deverão ser apresentados por escrito, no prazo de 2 (dois) dias úteis,



contados da data de publicação da decisão no Diário Oficial da União ou do recebimento de comunicado da aplicação da penalidade, conforme o caso;

- 11.2. O prazo para recurso e/ou pedido de reconsideração das sanções previstas no item 10.1.4 é de 10 (dez) dias úteis, conforme previsão especial do inc. III do art. 109 da Lei n. 8.666/93;
- 11.3. A publicação da decisão no Diário Oficial da União será feita nos casos das sanções previstas nos itens 10.1.3 e 10.1.4 deste instrumento;
- 11.4. A **CEDENTE** informará o nome e a lotação da autoridade que aplicou a sanção, bem como daquela competente para decidir sobre o recurso;
- 11.5. O recurso e o pedido de reconsideração interpostos deverão ser entregues, mediante recibo, no protocolo da **CESSIONÁRIA**, localizado no edifício-sede do Conselho Nacional do Ministério Público, situado no Setor de Administração Federal Sul - SAFS, Quadra 2, lote 3, edifício Adail Belmonte, Brasília/DF, CEP. 70.070-600, nos dias úteis, das 9h às 19h.

12. DO REAJUSTE DE PREÇOS

- 12.1. O reajuste dos preços das refeições e dos lanches dependerá de autorização da **CEDENTE** e será limitado à variação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)** - Grupo Alimentação e Bebidas - Item Alimentação Fora do Domicílio no Brasil - divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), desde que solicitado pela **CESSIONÁRIA** e que seja observada a periodicidade anual, contada da data limite para a apresentação da proposta ou do último reajuste.
- 12.2. A **CESSIONÁRIA** poderá exercer, perante a **CEDENTE**, seu direito ao reajuste dos preços até a data da prorrogação contratual subsequente ou do encerramento do contrato vigente.
- 12.3. Caso a **CESSIONÁRIA** não solicite de forma tempestiva o reajuste e prorrogue ou deixe encerrar o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito de reajustar.

13. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

- 13.1. A prestação dos serviços deverá ser totalmente implementada em, no máximo, 10 (dez) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato;
- 13.2. Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo, no interesse da administração ser prorrogado.

14. DA GESTÃO DO CONTRATO



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

Nos atos referentes à fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços, a **CEDENTE** será representada pelo gestor do contrato nomeado por meio de Portaria específica e, em seus impedimentos e afastamentos legais, por seu substituto, igualmente designado.

15. DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal do Distrito Federal para dirimir as dúvidas não solucionadas administrativamente oriundas do cumprimento das obrigações estabelecidas.



ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

QUANTITATIVO MÍNIMO DE EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS A SEREM UTILIZADOS NA LANCHONETE

EQUIPAMENTOS/ELETRODOMÉSTICOS E MÓVEIS
1. Aparelho telefônico
2. Armários para guarda de alimentos e utensílios
3. Balança eletrônica
4. Balcão ou expositor térmico
5. Caixa com impressão de cupom fiscal
6. Expositor de guloseimas
7. Forno de microondas
8. Galheteiros
9. Lixeiras com tampa e pedal
10. Mesas e cadeiras a serem aprovadas pelo CEDENTE
11. Refrigeradores
12. Outros equipamentos/eletrodomésticos e móveis necessários ao perfeito funcionamento da lanchonete. (forno elétrico, chapa elétrica, liquidificador, etc.)

UTENSÍLIOS E MATERIAIS DIVERSOS
1. Copos de vidro/cristal de boa qualidade
2. Louças brancas de boa qualidade
3. Talheres em aço inoxidável
4. Pegadores em aço inoxidável
5. Guardanapos de papel de boa qualidade
6. Materiais para limpeza e higienização
7. Outros utensílios e materiais diversos necessários ao perfeito funcionamento da lanchonete.

OBSERVAÇÃO:

- 1- A **CESSIONÁRIA** disporá dos quantitativos de equipamentos, móveis e utensílios necessários à perfeita execução dos serviços, não ficando isenta da total responsabilidade pelo fornecimento de outros igualmente necessários, uma vez que a relação apresentada não é exaustiva.
- 2- Os equipamentos, móveis e utensílios, assim como as instalações físicas deverão ser mantidas em condições higiênicas e sanitárias apropriadas, em conformidade com a legislação vigente.
- 3- As operações de higienização devem ser realizadas por funcionários comprovadamente capacitados, na frequência determinada pela legislação e órgãos de vigilância sanitária.



ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA

TABELAS DE MULTAS

Para efeito de aplicação de multas, será considerado como base de cálculo o valor mensal da taxa de ocupação das dependências, conforme estabelece a Cláusula V deste Projeto Básico. Para cada infração será atribuído um grau e seu correspondente percentual, conforme tabela:

Grau 1 = 10% (dez por cento)
Grau 2 = 20% (vinte por cento)
Grau 3 = 30% (trinta por cento)
Grau 4 = 40% (quarenta por cento)
Grau 5 = 50% (cinquenta por cento)

<u>INFRAÇÃO</u>	<u>Ocorrência</u>	<u>GRAU</u>
Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços	Por empregado e por dia	1
Cobrar ou permitir que seja cobrada gorjeta pelos serviços	Por ocorrência	2
Reutilizar gêneros preparados e não servidos, em cardápio de dia subsequente	Por ocorrência	3
Utilizar as dependências do CEDENTE para fins diversos do objeto do contrato	Por dia	4
Servir bebida alcoólica, cigarros ou derivados nas dependências do CNMP	Por ocorrência	5
Servir alimento contaminado, deteriorado ou fora da validade	Por ocorrência	5
Cobrar preços maiores do que os fixados no cardápio, ou servir porções em quantidade/peso inferiores	Por ocorrência	5
Reincidir em ato punível com advertência, diverso dos especificados nesta tabela	Por ocorrência	1
Reincidir na mesma irregularidade leve	04 ocorrências no ano	1
Reincidir na mesma irregularidade média	03 ocorrências no ano	2
Reincidir na mesma irregularidade grave	02 ocorrências no ano	3
Reincidir na mesma irregularidade gravíssima	02 ocorrências no ano	4
Deixar de:		
Manter empregado qualificado para responder perante o CEDENTE	Por ocorrência	1
Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com as atribuições	Por empregado e por dia	1
Manter lista de preços (cardápio) em lugar visível	Por dia	1
Cumprir determinação formal ou instrução complementar do fiscal	Por ocorrência	2



Providenciar a limpeza, higienização e desinfecção das áreas e instalações utilizadas, após a notificação do órgão fiscalizador e no prazo que foi fixado	Por ocorrência	2
Remover o lixo	Por dia	2
Manter documentação legal	Por ocorrência	3
Cumprir horário de funcionamento da lanchonete, determinado pelo órgão fiscalizador	Por ocorrência	3
Cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador.	Por ocorrência	4
Refazer ou substituir, no todo ou em parte, os alimentos considerados impróprios para o consumo	Por ocorrência	5
Deixar de:		
Fornecer os materiais, móveis, equipamentos e utensílios, incluindo acessórios e componentes, necessários à perfeita execução dos serviços, os quais deverão estar disponíveis na data prevista para o início do contrato, sendo obrigatórios aqueles relacionados no Anexo I	Por item e por dia	1
Recolher a importância mensal correspondente ao rateio das despesas com serviços comuns no edifício e da taxa de ocupação.	Por dia de atraso	1
Manter nutricionista nas dependências do CEDENTE, pelo menos 01 (uma) vez por semana.	Por ocorrência	4
Permitir:		
Presença de empregado sem uniforme, ou uniforme incompleto	Por empregado e por dia	1



ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA

AVALIAÇÃO TÉCNICA

<u>IRREGULARIDADES</u>		<u>Pontos a serem descontados</u>
<u>LEVE</u>	Presença de ornamentos e plantas na área de consumação ou refeitório que contaminem os alimentos	<u>5</u>
	Funcionários responsáveis pelo recebimento de dinheiro e cartão manipulam alimentos	<u>5</u>
	Falta de apresentação de lista de nomes dos funcionários com as respectivas funções	<u>5</u>
	Falta de alimentos/produtos do cardápio básico	<u>5</u>
	Descumprimento do cardápio sem prévia comunicação	<u>5</u>
	Descumprimento dos horários de abertura e fechamento da lanchonete	<u>5</u>
	Presença de lixeiras sem tampas e/ou acionamento manual	<u>5</u>
	Falta de coleta de lixo	<u>5</u>
	Presença de equipamentos danificados e sem manutenção	<u>5</u>
Descumprimento dos horários de abertura e fechamento da lanchonete	<u>5</u>	
<u>MÉDIA</u>	Os produtos submetidos a refrigeração ou congelamento NÃO são etiquetados com, no mínimo, designação do produto, data da preparação e prazo de validade	<u>10</u>
	Transporte inadequado dos alimentos	<u>10</u>
	Ineficiência na reposição de lanches	<u>10</u>
	Uso de substâncias odorizantes ou desodorizantes nas áreas de preparação dos alimentos	<u>10</u>
	Preços cobrados em desacordo com o edital	<u>10</u>
	Uso de uniformes sujos ou higiene pessoal de funcionários inadequada	<u>10</u>
	Falta de uso de máscaras e/ou toucas pelos manipuladores	<u>10</u>
	Limpeza inadequada de balcões, armários e utensílios	<u>10</u>
Ausência do profissional nutricionista da CESSIONÁRIA durante o expediente	<u>10</u>	
<u>GRAVE</u>	Falta de higienização correta das hortaliças e frutas a serem servidas cruas	<u>15</u>



	Utilização de gelo fabricado a partir de água não potável	<u>15</u>
	Presença de alimentos destampados	<u>15</u>
	Contato direto ou indireto entre alimentos crus, semi-preparados e prontos para consumo	<u>15</u>
	Não recolher o lixo e/ou não acondicioná-lo de maneira adequada	<u>15</u>
GRAVÍSSI	Presença de insetos, roedores e/ ou animais em qualquer área, equipamento ou utensílio	<u>20</u>
MA	Temperaturas inadequadas dos alimentos expostos no balcão de distribuição	<u>20</u>
	Presença de alimentos com prazo de validade vencido	<u>20</u>
	Armazenamento inadequado de alimentos	<u>20</u>
	Não utilização ou utilização inadequada de produtos próprios para higienização de hortaliças, frutas, utensílios e equipamentos	<u>20</u>



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAL DE LICITAÇÃO
MODALIDADE - PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2014
PROCESSO Nº 0.00.002.001369/2014-23
UASG - 590001

ANEXO II

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇO

AO: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2014

Dados da Empresa

Razão Social:

CNPJ:

Endereço Eletrônico (*e-mail*):

Tel/Fax:

Endereço:

Banco: Agência: C/C:

Dados do Representante Legal, responsável pela assinatura da Ata de Registro de Preços

Nome:

Função:

CPF:

Telefone/Fax:

Endereço Eletrônico (*e-mail*):

Descrição	Valor mensal ofertado	Valor Global ofertado (mês x 12)
Cesão de uso oneroso, a título precário, de área física e instalações do CNMP, para exploração de serviços de lanchonete, conforme especificações do edital.		

Obs: o valor mínimo aceito será de R\$ 1.710,89 (mensal) e R\$ 20.530,68 (anual)

PRAZO DE VALIDADE DESTA PROPOSTA: _____

Obs.: nos preços acima propostos estão inclusas todas as despesas e custos diretos e indiretos, como impostos, taxas, fretes, garantia e serviços de instalação.

DATA ____/____/2014

PROPONENTE

CNPJ



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAL DE LICITAÇÃO
MODALIDADE - PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2014
PROCESSO Nº 0.00.002.001369/2014-23
UASG - 590001

ANEXO III

MODELO DE PROCURAÇÃO

Outorgante

Qualificação (nome, endereço, razão social, etc.)

Outorgado

O representante devidamente qualificado

Objeto

Representar a outorgante no Pregão Presencial 01/2014.

Poderes

Apresentar documentação e propostas, participar de sessões públicas de abertura de documentos de habilitação e de propostas, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recurso, renunciar a recurso interposto, negociar novos preços e condições, firmar termos de compromisso e assinar todos os atos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Brasília, ..,.....de de 2014

Empresa

Cargo e nome

(nome completo, conforme CI)

Observações: Se particular, a procuração deverá ser elaborada em papel timbrado da licitante e assinada por representante legal. Será necessário comprovar os poderes do outorgante para fazer a delegação acima.



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAL DE LICITAÇÃO
MODALIDADE - PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2014
PROCESSO Nº 0.00.002.001369/2014-23
UASG - 590001

ANEXO IV

DECLARAÇÃO - TRABALHO MENOR

_____, CNPJ _____,
(nome da empresa)
sediada _____,
(endereço completo)

por intermédio de seu representante legal, portador(a)
da Carteira de Identidade nº....., inscrito(a) no CPF sob o nº....., declara, para fins do
disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99, que não emprega menor
de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

(se for o caso acrescentar texto a seguir)

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

BRASÍLIA, ____ de _____ de 2014.

(nome completo, conforme CI)

(assinatura do declarante)



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAL DE LICITAÇÃO
MODALIDADE - PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2014
PROCESSO Nº 0.00.002.001369/2014-23
UASG - 590001

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

_____, CNPJ _____
(nome da empresa)

sediada _____,
(endereço completo)

por intermédio de seu representante legal,, portador(a) da
Carteira de Identidade nº....., inscrito(a) no CPF sob o nº....., declara, sob as penas da lei, que
até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório e que
está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Brasília, ____ de _____ de 2014.

(nome completo, conforme CI)

(assinatura do declarante)



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAL DE LICITAÇÃO
MODALIDADE - PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2014
PROCESSO Nº 0.00.002.001369/2014-23
UASG - 590001

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(razão social da empresa)

inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr. (a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto neste Edital, do Pregão nº 02/2010, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006

Declara ainda que a empresa não se encontra alcançada por qualquer das hipóteses descritas no parágrafo 4º, do art. 3º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

(local e data)

(representante legal)

OBS: 1) – Assinalar com um “X” a condição da empresa.



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAL DE LICITAÇÃO
MODALIDADE - PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2014
PROCESSO Nº 0.00.002.001369/2014-23
UASG - 590001

ANEXO VII

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

Ao
Pregoeiro do Conselho Nacional do Ministério Público
Brasília-DF

Senhor Pregoeiro,

Pela presente, designamos o Sr.(a) _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____, para nos representar no processo licitatório relativo ao Pregão Presencial 02/2010 e praticar todos os atos necessários à participação desta empresa no certame licitatório em comento, podendo assinar documentos, declarações, propostas, e deliberar sobre todos os assuntos, inclusive transigir e renunciar.

Brasília, DF, _____ de _____ de 2014.

(Identificação e assinatura do outorgante)



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAL DE LICITAÇÃO
MODALIDADE - PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2014
PROCESSO Nº 0.00.002.001369/2014-23
UASG - 590001
ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE
(RESOLUÇÕES CNMP nº 01/2005, 07/2006, 21/2007, 28/2008 e 37/2009)

(Nome/razão social) _____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a) _____ **DECLARO**, nos termos das Resoluções **01/2005, 07/2006, 21/2007, 28/2008 e 37/2009**, do Conselho Nacional do Ministério Público, para fins de contratação de prestação de serviços junto ao Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, que:

os sócios desta empresa, bem como seus gerentes e diretores **não são** cônjuges, companheiros(as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros do Conselho Nacional do Ministério Público, membros do Ministério Público em atividade no Conselho Nacional do Ministério Público e membros do Ministério Público da União (Ministério Público Federal, Ministério Público Militar, Ministério Público do Trabalho, Ministério Público do Distrito Federal e Territórios), ou de servidor (este quando ocupante de cargo de direção, chefia ou assessoramento) do Conselho Nacional do Ministério Público.

os sócios desta empresa, bem como seus gerentes e diretores **são** cônjuges, companheiros(as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros do Conselho Nacional do Ministério Público, membros do Ministério Público em atividade no Conselho Nacional do Ministério Público e membros do Ministério Público da União (Ministério Público Federal, Ministério Público Militar, Ministério Público do Trabalho, Ministério Público do Distrito Federal e Territórios), ou de servidor (este quando ocupante de cargo de direção, chefia ou assessoramento) do Conselho Nacional do Ministério Público.

Nome do membro: _____

Cargo: _____

Órgão de Lotação: _____

Grau de Parentesco: _____

Por ser verdade, firmo a presente, sob as penas da lei.

Brasília, _____ de _____ de 2014.

(Assinatura Representante Legal da Empresa)



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAL DE LICITAÇÃO
MODALIDADE - PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2014
PROCESSO Nº 0.00.002.001369/2014-23
UASG - 590001

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

Eu, (Identificação completa do representante da Licitante), como representante devidamente constituído da Empresa (Identificação completa da Licitante), doravante denominado licitante, para fins do disposto na seção II, subitem 2.11 do Edital em epígrafe, declara sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) - A proposta anexa foi elaborada de maneira independente pela(o) (Licitante), e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante em potencial ou de fato de presente licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) - A intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada, ou discutida com qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação em tela, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) - Que não tentou, por qualquer meio ou pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante quanto a participar ou não desta Licitação;
- d) - Que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante em potencial ou de fato da licitação antes da adjudicação do seu objeto.
- e) - Que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante desta instituição, antes da abertura oficial das propostas; e
- f) - Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Brasília, ____ de _____ de _____

Nome do Representante
Nº da Identidade / Nº do CPF



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAL DE LICITAÇÃO
MODALIDADE - PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2014
PROCESSO Nº 0.00.002.001369/2014-23
UASG - 590001

ANEXO X

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO CNMP Nº _____ /2014

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CNMP E A PESSOA JURÍDICA _____ . (PROCESSO Nº _____ - PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____)

A UNIÃO, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, CNPJ n.º 11.439.520/0001-11, situado no Setor de Administração Federal Sul - SAFS, quadra 02, lote 03, Edifício Adail Belmonte, Brasília/DF, representado neste ato por seu Ordenador de Despesas, Sr. _____, brasileiro (a), servidor(a) público(a), RG _____ - SSP/DF, CPF: _____ no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria CNMP n.º _____, de _____ de _____ de 2014, ou, nas ausências e impedimentos desta, pelo(a) seu(ua) substituto(a), Sr(a). _____, brasileiro(a), servidor(a) público(a), RG: _____ - _____, CPF: _____, conforme Portaria CNMP-PRESI n.º _____, de _____ de 2014, ambos(as) residentes e domiciliados(as) nesta Capital, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a pessoa jurídica _____, CNPJ n.º _____, estabelecido(a) à _____, neste ato representada por _____, inscrito (a) no RG sob o n.º _____, e no CPF sob o n.º _____, residente e domiciliado(a) ao _____, e daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o contido no Processo CNMP n.º _____, referente ao Pregão Eletrônico CNMP n.º _____, considerando as disposições estabelecidas na Lei n.º 8.666/1993, Lei n.º 10.520/2002 e, ainda, pelos Decreto n.º 3.555/2000, Decreto n.º 5.504/2005, pela Lei Complementar n.º 123/2006, Decreto n.º 2.271, de 07/07/97, e I.N SLTI/MPOG n.º 2/2008, e demais normas pertinentes, têm



entre si, justo e avençado, e celebram o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto [detalhar o serviço] [endereço do local da prestação dos serviços].

Parágrafo único. A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como, às obrigações assumidas nos documentos adiante enumerados constantes do Processo nº, e que independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrariem:

- a) Edital de Pregão Presencial nº XX /XX;
- b) Ata da Sessão do Pregão, datada de/...../....;
- c) Proposta final firmada pela CONTRATADA em/...../....., contendo o valor global dos serviços a serem executados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A forma de execução do presente Contrato será indireta, sob o regime de empreitada por preço global, conforme disposto na Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE, sem prejuízo das disposições específicas estabelecidas do Edital e ou do Termo de Referência:

- a) Cumprir e fazer cumprir o disposto neste Contrato;
- b) Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada;
- c) Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar suas tarefas;
- d) Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais;
- e) Fornecer à CONTRATADA, todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que estes venham a solicitar para o desempenho dos serviços ora contratados.



Parágrafo Primeiro - O CONTRATANTE reserva para si o direito de aplicar sanções ou rescindir o contrato, no caso de inobservância pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato.

Parágrafo Segundo - O CONTRATANTE efetuará a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços por meio do Gestor/Fiscal do Contrato, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a cumprir fielmente o estipulado no presente instrumento, bem como as obrigações específicas estabelecidas do Edital e ou do Termo de Referência e, ainda, em especial:

I. Executar os serviços contratados em conformidade com o Termo de Referência - Anexo I do Edital, o qual fornece todas as orientações do CONTRATANTE;

II. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;

III. Relacionar-se com o CONTRATANTE, exclusivamente, por meio do Gestor/Fiscal do Contrato;

IV. Indicar, formalmente, preposto devidamente credenciado, visando a estabelecer contatos com o representante do CONTRATANTE durante a vigência do Contrato;

V. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE para o fiel desempenho das atividades especificadas e sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

VI. Manter, quando nas dependências do CONTRATANTE, os empregados devidamente identificados, por meio de crachás, e uniformizados de maneira condizente com o serviço a executar, quando necessário, observando, ainda, as normas internas e de segurança;

VII. Responsabilizar-se pelas despesas com todos encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais de seus empregados, os quais não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o CONTRATANTE;

VIII. O atraso na apresentação, por parte da empresa, da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação do CONTRATANTE;

IX. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, **sem prévia e**



expressa anuência do CONTRATANTE;

X. Não caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sob pena de rescisão contratual;

XI. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

XII. Disponibilizar uma conta *e-mail* para fins de comunicação entre as partes, e manter atualizados o endereço comercial e os números de telefone e de fax;

XIII. Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras a serem apreciadas pelo CONTRATANTE;

XIV. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

XV. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento, prévio e por escrito, do CONTRATANTE;

XVI. Não utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sob pena de rescisão do presente Contrato;

XVII. Responsabilizar-se por todo e qualquer acidente do trabalho, dano ou prejuízo causado ao patrimônio do CONTRATANTE ou de terceiros, decorrente da execução do serviço contratado;

XVIII. Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido neste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por meio de Termo Aditivo, por iguais e sucessivos períodos, limitada sua duração a 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR

Para os efeitos legais e contratuais pertinentes ao cálculo de multas, **será considerado como base de cálculo o valor de R\$ 20.530,68 (vinte mil, quinhentos e trinta reais e sessenta e oito centavos)**, referentes aos custos fixos anuais do Edifício Sede do CNMP.



Parágrafo único - O valor acima poderá ser reajustado nas mesmas proporções e índices aplicáveis ao Reajuste do valor contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REMUNERAÇÃO PELO USO DAS DEPENDÊNCIAS DO CNMP

Pela utilização da área cedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público, a CESSIONÁRIA pagará a taxa mensal de R\$ (), referente a rateio das despesas médias com o consumo de água e energia elétrica no Edifício-sede do CNMP, e outras despesas, proporcionais à área cedida, conforme tabela abaixo:

RATEIO DE DESPESAS		
	CNMP	Lanchonete
Área aproximada	11.750m ²	70m ²
Água (média mensal)	R\$ 6.000,00	R\$ 35,74
Energia (média mensal)	R\$ 37.083,33	R\$ 220,92
Segurança	R\$ 162.356,25	R\$ 967,23
Brigadista	R\$ 45.646,10	R\$ 271,93
Manutenção Predial	R\$ 36.100,26	R\$ 215,07
TOTAL	R\$ 287.185,94	R\$ 1.710,89

O recolhimento mensal, em favor do CEDENTE, deverá ser efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao mês de competência e o original do comprovante de pagamento enviado até o dia 15 (quinze) de cada mês ao fiscal do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE DO CONTRATO

O contrato poderá ser reajustado, visando à adequação aos novos preços de mercado, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data de apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, ou da data do último reajuste, aplicando-se o **IPCA** ou, na insubsistência deste, por outro índice que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES

A CONTRATADA responderá civil e criminalmente pelos prejuízos causados ao patrimônio da



União em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo primeiro. A CONTRATADA responderá civilmente pelos furtos e roubos que porventura venham a ocorrer no interior das dependências do CONTRATANTE, nos casos em que ficar comprovado dolo ou culpa de seus prepostos ou empregados.

Parágrafo segundo. Na hipótese de verificação dos danos, a CONTRATADA ficará obrigada a promover a reposição do bem em condições idênticas ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade.

Parágrafo terceiro. Caso a CONTRATADA não promova a reposição do bem nos termos do Parágrafo segundo desta Cláusula, dentro do prazo estipulado, o CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da garantia de execução ou da fatura do mês.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECURSO

É admissível recurso dos atos do CONTRATANTE, decorrentes da execução deste Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da respectiva ciência, conforme art. 109, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E RECURSOS

A CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas nas Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93 em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições do presente Contrato.

Parágrafo primeiro. Conforme o disposto no art. 14 do Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, na hipótese da CONTRATADA, dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto da presente contratação, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução deste Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União e, se for o caso, será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato, e no Edital e das demais cominações legais.

Parágrafo segundo. Caso a contratada não inicie a prestação dos serviços no prazo e



demais condições avençadas, estará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor anual da taxa de ocupação, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 7% (sete por cento). , ou até o máximo de 30% (trinta por cento) na paralisação injustificada dos serviços, o que configurará a inexecução total do contrato, com as consequências previstas em lei e neste instrumento.

Parágrafo terceiro. Uma vez iniciada a execução dos serviços contratados, a sua prestação de forma incompleta ou em desconformidade com as condições avençadas poderá acarretar, além do previsto nos parágrafos anteriores desta Cláusula, resguardados os procedimentos legais pertinentes:

a) advertência;

b) multa, a ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial, nas hipóteses previstas no item 10.6 e em conformidade com o Anexo II (Tabela de Multas) ambos do Termo de Referência - Anexo I do edital.

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

Parágrafo quarto. No caso de não-recolhimento do valor da multa, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada da garantia prestada ou dos pagamentos a que fizer jus a CONTRATADA ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês.

Parágrafo quinto. Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei n.º 8.666/93 e a constantes do art. 7º da Lei nº 10.520/02, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

Parágrafo sexto. De acordo com o artigo 88, da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 do referida lei, à CONTRATADA ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela citada lei:

1. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;



2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo sétimo. Da aplicação das penas definidas no § 1º e no art. 87, da Lei n.º 8.666/93, exceto para aquela definida no inciso IV, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis da data de intimação do ato.

Parágrafo oitavo. No caso de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV, do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, caberá pedido de reconsideração ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de intimação do ato, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

Parágrafo nono. Na comunicação da aplicação da penalidade de que trata o item anterior, serão informados o nome e a lotação da autoridade que aplicou a sanção, bem como daquela competente para decidir sobre o recurso.

Parágrafo dez. O recurso e o pedido de reconsideração deverão ser entregues, mediante recibo, no setor de protocolo do CONTRATANTE, localizado no edifício Adail Belmonte, situado no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 03 Lote 02, Brasília/DF, nos dias úteis, das 13h às 17h.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do procedimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo segundo. A rescisão do Contrato poderá ser:

1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste Contrato;
2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante a assinatura de termo aditivo ao



contrato, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE; e

3. Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo terceiro. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo quarto. De conformidade com o § 2º do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

1. Devolução de garantia, se houver;
2. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
3. Pagamento do custo de desmobilização.

Parágrafo quinto. A rescisão poderá acarretar as seguintes consequências imediatas:

1. Execução da garantia contratual (caso haja) para ressarcimento, ao CONTRATANTE, dos valores das multas aplicadas ou de quaisquer outras quantias ou indenizações a ela devidas;
2. Retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO

Este Contrato poderá, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, ser alterado por meio de Termos Aditivos, objetivando promover os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

Parágrafo único. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no parágrafo primeiro do art. 65 da Lei nº 8.666/93, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA VALIDADE

Este Contrato somente terá validade depois de aprovado pelo Sr. Secretário-Geral do Conselho Nacional do Ministério Público, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria CNMP-PRESI nº 094, de 14 de dezembro de 2010, do Exmo. Sr. Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público, publicada no Diário Oficial da União de 15 de dezembro de 2010.



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

Parágrafo único. Incumbirá ao CONTRATANTE à sua conta e no prazo estipulado no art. 20 do Decreto n.º 3.555, de 8/8/2000, a publicação do Extrato deste Contrato e dos Termos Aditivos no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal da cidade de Brasília/DF para dirimir as dúvidas não solucionadas administrativamente, oriundas das obrigações aqui estabelecidas.

E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes juntamente com as testemunhas abaixo.

Brasília/DF, de _____ de 20__.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

APROVO.



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

ANEXO I do CONTRATO N° _____/2014
(Anexar Termo de Referência)